



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Municipal nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA PEQUENAS COMPRAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO

Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Educação de Manhuaçu

Setor demandante:

Gabinete

Responsável pela Demanda:

Maria Leidiane Silva Paes

Matrícula:

106939

E-mail:

educacao@manhuacu.mg.gov.br

Telefone:

(33) 3339-4763

1. OBJETO:

Duas Capas de proteção para piscina: uma com medida de 9 x 5 mts e uma com medida de 26 x 13 mts, feitas em material impermeável, com laminação de polietileno nas duas faces com tratamento UV, auxiliando na conservação do produto, bainhas com acabamento vulcanizado, corda e ganchos de fixação inclusos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme descrição acima, tal material faz-se necessário para proteção das piscinas da Escola Municipal Camilo Felipe Nacif, localizada na Rua Teóclito Pinheiro, nº 188, Bairro Bom Pastor.

A razão da urgência se dá devido os possíveis focos de dengue no local, tendo em vista o aumento de casos de dengue em nossa região e o funcionamento da escola.

É essencial manter os cuidados com as piscinas para prevenir a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue. Durante o período de chuva, quando a utilização da piscina é reduzida, é recomendado cobri-la com capas, apropriadas, assim como as bordas da piscina também devem ser devidamente vedadas.

Considerando que é necessário a utilização das capas para proteção quando as piscinas não estiverem em uso;

Considerando que a água parada mesmo limpa e tratada pode vir a ser criadouro do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;

Considerado o funcionamento da Escola Municipal e o fluxo de crianças no local;

Conclui-se que a compra do objeto descrito se faz necessária e urgente para manter a segurança dos alunos e funcionários da Escola Municipal, bem como dos moradores do bairro.

A CONTRATAÇÃO SERÁ REALIZADA NA FORMA do §2º do art. 95 da lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 59 de 06 de abril de 2024, POR SE TRATAR DE UM OBJETO DE BAIXA COMPLEXIBILIDADE E QUE NÃO GERARÁ OBRIGAÇÕES FUTURAS.

ADEMAIS, A ESPERA PELA REALIZAÇÃO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO PREJUDICARÁ A POPULAÇÃO DO BAIRRO, TENDO EM VISTA A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO NA PREVENÇÃO DE POSSÍVEIS FOCO DA DENGUE NAS DEPENDÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

SEGUE ANEXO A ESTE DFD TODAS OS ORÇAMENTOS COLETADOS.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação será devidamente fundamentada no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, combinada com o Artigo 95 da mesma lei e o Decreto nº 59 de 06 de abril de 2024 que trata sobre pequenas compras de pronto pagamento, para contratações de baixa complexibilidade que não gerem obrigações futuras.

O serviço pretendido se enquadra no Artigo 3º, III do Decreto 59, onde diz que:

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, observado o limite estabelecido no Art. 1º deste Decreto, exemplificativamente nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Instituída pelo Decreto Estadual nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

7. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Manhuaçu (MG), 15 de Abril de 2024.


Maria Leidiane Silva Paes
Matrícula nº 106939

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Nestes termos, APROVO o Documento de Formalização da Demanda e AUTORIZO a referida COMPRA:


Secretário Municipal de Educação
Daniel Vieira Ferreira